

## ATA SEI

**Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de 2024, às 9:00 horas**, reuniram-se na Secretaria de Cultura e Turismo, os membros da Comissão de Análise de Projetos - CAP, designados pelos Decretos nº [0018418795/2023](#) e [0021045625/2024](#), composta por Agnes Luciane Pinheiro, Albertina Camilo, Ana Paula Klahold Rosa, Célia Campos, Daniele Haak, Fernanda Luiza Franco, Gerson Machado, Maria Barbosa Peixoto Fortuna e Taiza Mara Rauen Moraes para verificação do Recurso Administrativo de **Marco Antonio Gonçalves Junior** (SEI nº [0022408847](#)), enviado aos doze dias do mês de agosto do ano de 2024. I - DAS FORMALIDADES LEGAIS. Conforme verificado, o recurso de **Marco Antonio Gonçalves Junior** é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto no item 7.2.1 do Edital. II - DA SÍNTESE DOS FATOS. Em 21/12/2023 iniciou-se o processo de chamamento público de peessoas físicas e jurídicas de direito privado com e sem fins lucrativos, na **modalidade MECENATO**, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural por meio da seleção de projetos, para a execução de ações culturais no Município de Joinville por meio desta Chamada Pública. Recebidas as propostas através do canal "Autosserviços" do sítio da Prefeitura Municipal de Joinville até 16/02/2024, após a finalização da fase de habilitação, realizou-se a fase de classificação das propostas que se encerrou com a publicação da Ata de Julgamento SEI nº [0022326677](#) publicada em 07/08/2024, onde consta os classificados e desclassificados. Assim, ao verificar a nota que classificou a proposta autuada sob Processo SEI nº [24.0.037273-4](#), **Marco Antonio Gonçalves Junior**, ora recorrente, não concordou com o deliberado pela Comissão de Análise de Projetos, qual seja, as notas atribuídas nos itens 3, 4 e 6 do Relatório Objetivo e interpôs o presente recurso. III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE. O projeto em questão foi considerado classificado pela Comissão de Análise de Projetos com nota 8,05, sendo que a revisão da análise, poderia lhe garantir melhor classificação. O proponente apresentou o argumento de que foi utilizado elemento subjetivo não previsto nas regras do certame para pontuar o item "Percentual de divulgação". Embora justificado pela CAP no relatório de julgamento, o recorrente não concorda com o pontuado, alegando que o plano de divulgação, que foi bem pontuado, requer a contratação de profissionais qualificados, que deveria ser pontuado o item 4 do relatório de julgamento. Outro ponto questionado pelo proponente é a relação ao público alcançado pelo projeto (Item 6), o qual não concorda com a deliberação pela CAP e solicita a alteração da pontuação. Ainda, questiona sobre a pontuação no item "acessibilidade", alegando que *"não recebeu pontuação, sob a justificativa de que as ações apresentadas não foram consideradas adequadas"*, porém, suas ações atendem os objetivos do Edital e a nota merece reconsideração. IV – DO MÉRITO. Todas as decisões referentes ao Edital de Chamamento Público nº [0019627467/2023/PMJ](#) são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o Recorrente foi considerado classificado com nota 8,05, porém, deseja que sua nota seja revista. A defesa apresentada pelo Recorrente traz elementos para justificar seu inconformismo, porém, esta Comissão não acolhe o Recurso para alterar a nota do quesito 4 - "Percentual de divulgação". Conforme já exposto no Relatório de Julgamento da proposta, é possível a contratação de assessor de imprensa para divulgação, porém, sem a aquisição de mídia paga, tal contratação pode se tornar ineficaz. Em relação ao quesito 6 - "*Caráter Multiplicador*", a CAP não conseguiu identificar o alcance pretendido pelo proponente. A disponibilização da contação de histórias no youtube não garante o alcance projetado dentro do prazo do projeto, uma vez que o número pretendido deverá ser auferido na prestação de contas. Em relação ao item 3 - "acessibilidade", a CAP esclarece que a primeira ação é mero reflexo dos recursos das plataformas de gravação e não uma ação disponibilizada pelo projeto. Quanto à segunda ação, verifica-se tratar de proposição genérica, não tendo o proponente esclarecido quais ferramentas iria utilizar para atender ao público proposto. V - CONCLUSÃO. **Por todo o exposto, esta Comissão conclui por CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, não alterando a decisão proferida no julgamento, mantendo o projeto CLASSIFICADO** com nota 8,05 para o Edital de Chamamento Público nº [0019627467/2023/PMJ](#).



Documento assinado eletronicamente por **Taiza Mara Rauen Moraes, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 12:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Barbosa Peixoto Fortuna, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 14:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Machado, Servidor(a) Público(a)**, em 20/08/2024, às 14:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Klahold Rosa, Coordenador(a)**, em 20/08/2024, às 14:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Agnês Luciane Pinheiro, Coordenador(a)**, em 20/08/2024, às 15:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Albertina Camilo de Castro Franco, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 15:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Haak, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 17:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022410037** e o código CRC **C3E5FCDF**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro Saguazu - CEP 89204110 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.202745-5

0022410037v7  
0022410037v7

Criado por **u58308**, versão 7 por **u58308** em 20/08/2024 09:27:30.